

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

0.35.38
2001 - 0.242.537-6

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 AO CONTRATO N.º 695/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE

PROCESSO: 2001 - 0.242.537-6

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Zuquim, nº 334 - Santana -São Paulo - SP, com CNPJ n.º 02.183.779/0001-53, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:
 - a) Período de transição: o período instituído e com condições especificadas nas disposições transitórias do contrato ora aditado;
 - b) Período de implantação: o período, sucedendo ao “período de transição”, durante o qual a rede e serviços permanentes serão implantados; e,
 - c) Índice de integração: o resultado obtido pelo número total de passageiros registrados nos validadores, dividido pelo somatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

35,387

do número de passageiros pagantes plenos, o número de passageiros idosos e deficientes, e o número de passageiros estudantes.

2001 - C. 242.537-6

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a adequação de cláusulas contratuais, especificada na Cláusula Terceira deste instrumento, em decorrência do final do "período de transição" e, consequente adoção do critério de remuneração previsto na Cláusula Quinta do contrato ora aditado.
 - 2.1.1. A adequação contratual aqui estabelecida é promovida considerando também a admissibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelas Permissionárias.
 - 2.1.2. Os valores de remuneração estabelecidos neste instrumento são provisórios, e vigorarão durante a 1ª fase de implantação da rede, ou seja, a partir da operação do dia 05.03.05 até a operação do dia 31.05.05.

CLÁUSULA TERCEIRA . DAS ALTERAÇÕES

3.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. O item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"5.1.1. – O valor da remuneração por passageiro registrado :

- a) para a operação do período de 05.03.05 a 31.03.05 será de R\$1,0024;
- b) para operação do período de 01.04.05 a 30.04.05 será de R\$1,0809;
- c) para a operação do período de 01.05.05 a 31.05.05 será de R\$1,0738

- 3.1.1.1 A remuneração fixada no item 3.1.1. considera um índice de integração-base (I_0) de 1,4009.

- 3.1.1.1.1 A remuneração será revisada semanalmente, a partir da operação de 01.04.05, e alterada pelo Poder Público quando o índice de integração realizado na semana de operação (I_1), tendo como base 5 (cinco) dias úteis, um sábado e um domingo, variar em 1 (um)



centésimo, em relação ao índice de integração-base (I_0)

- 3.1.1.1.2. A revisão da remuneração será obtida pela divisão do I_0 , estabelecido no item 3.1.1.1., pelo I_1 , previsto no item 3.1.1.1.1., limitado a 1 (um), multiplicado pela remuneração por passageiro indicada no item 3.1.1.
- 3.1.1.1.3. A revisão citada no item 3.1.1.1.1. e explicitada no 3.1.1.1.2. terá seus efeitos retroativos à semana de referência da remuneração.
- 3.1.1.2. Os pagamentos passarão a ser feitos a partir do dia seguinte da data de assinatura deste instrumento.
- 3.1.1.3. O encontro de contas entre os depósitos efetuados desde 05 março/2005 e os valores efetivamente devidos desde a operação do dia 05.03.05 será feito ao longo do mês de abril/2005.

3.2. DOS EQUIPAMENTOS

- 3.2.1. O permissionário deverá instalar os equipamentos de monitoramento embarcado (AVL) em toda a frota em um período máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.
- 3.2.2. O permissionário deverá entregar em um prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da assinatura do presente termo, cronograma de instalação dos AVL.
- 3.2.3. Será descontado da remuneração R\$ 4,77 por dia por veículo que não esteja de acordo com o cronograma de instalação citado no item 3.2.2.
- 3.2.4. Caso não seja entregue o cronograma de instalação de AVL o desconto citado no item 3.2.3. se dará a partir do fim do prazo de entrega do cronograma incidindo sobre toda a frota sem AVL.
- 3.2.5. Para os veículos que possuem equipamentos adquiridos pela São Paulo Transporte S/A será cobrado o valor de R\$ 287,38 por mês por equipamento por um período de 12 meses, passando, após este período, a propriedade do bem para o Permissionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

2001

0.242.537

35.380
Santos Reitano
Faz P.º Estadual

- 3.2.5.1. O Anexo I contém a relação dos veículos com AVL adquiridos pela São Paulo Transporte S/A
- 3.2.6. Será descontado por equipamento de proteção aos pontos fixos de comunicação (SISCOM), adquiridos pela São Paulo Transporte S/A, o valor de R\$ 2.219,16 por mês por um período de 12 meses, passando, após este período, a propriedade do bem para o Permissionário.
- 3.2.6.1. O Anexo II contém a relação dos equipamentos do Siscom instalados nas garagens.

3.3. - DA ACESSIBILIDADE

- 3.3.1. O item 4.1.7.2. da Cláusula Quarta do termo de permissão ora aditado passa a ter a seguinte redação:
- "4.1.7.2. O sistema de transporte deve atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 dezembro de 2004, especialmente o seu Capítulo V.
- 4.1.7.2.1. A permissionária deverá disponibilizar, pelo menos, 01 (um) veículo por linha adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência, nos termos do Decreto mencionado, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste termo.
- 4.1.7.2.2. A renovação anual de frota deverá obedecer às disposições do Decreto Federal nº 5.296/04.

3.4. - DA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE

- 3.4.1. O item 4.2.1. e 4.3 da Cláusula Quarta do termo de permissão ora aditado passam a ter a seguinte redação:
- "4.2.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado para aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

173530
2001-0-242.53

4.3. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 17 meses, contados a partir da aprovação do plano pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01."

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato nº 695/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste, que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31.03.05

Pelo Poder Permitente:

Frederico Bussinger
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE

Guilherme Corrêa Filho
RG. Nº 18.627.103-7
CPF/MF nº 112.707.998-54
Representante Legal da Cooperativa

Paulo Roberto dos Santos
RG. Nº 18.285.843-1
CPF nº 089.753.748-05
Representante Legal da Cooperativa

TESTEMUNHAS:

1) Ano Luizino Prado
RG. Nº 18.613
CPF. Nº 510.928-12

2) Ione de Souza Primo
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 604.313.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

391
3235400

ANEXO I

2001 - U. 242.537-6

SUBSISTEMA LOCAL QUANTIDADE DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO A.V.L. INSTALADO

ÁREA	CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
1	TRANSCOOPER-FÊNIX	2
6	AUHTO PAM	76
7	AUHTO PAM	133
TOTAL		211

SUBSISTEMA LOCAL VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO A.V.L. INSTALADO

Área	CONSÓRCIO	Prefixo do Veículo
1	TRANSCOOPER-FENIX	16.134
1	TRANSCOOPER-FENIX	16.490
6	AUHTO PAM	44.517
6	AUHTO PAM	44.584
6	AUHTO PAM	65.001
6	AUHTO PAM	65.016
6	AUHTO PAM	65.022
6	AUHTO PAM	65.089
6	AUHTO PAM	65.090
6	AUHTO PAM	65.097
6	AUHTO PAM	65.098
6	AUHTO PAM	65.099
6	AUHTO PAM	65.100
6	AUHTO PAM	65.105
6	AUHTO PAM	65.111
6	AUHTO PAM	65.113
6	AUHTO PAM	65.121
6	AUHTO PAM	65.141
6	AUHTO PAM	65.144
6	AUHTO PAM	65.518
6	AUHTO PAM	65.742
6	AUHTO PAM	65.809



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

6	AUHTO PAM	67.003
6	AUHTO PAM	67.007
6	AUHTO PAM	67.017
6	AUHTO PAM	67.018
6	AUHTO PAM	67.020
6	AUHTO PAM	67.022
Area	Conselho	Preço do veículo
6	AUHTO PAM	67.024
6	AUHTO PAM	67.029
6	AUHTO PAM	67.033
6	AUHTO PAM	67.060
6	AUHTO PAM	67.088
6	AUHTO PAM	67.101
6	AUHTO PAM	67.102
6	AUHTO PAM	67.104
6	AUHTO PAM	67.105
6	AUHTO PAM	67.106
6	AUHTO PAM	67.107
6	AUHTO PAM	67.108
6	AUHTO PAM	67.109
6	AUHTO PAM	67.111
6	AUHTO PAM	67.112
6	AUHTO PAM	67.113
6	AUHTO PAM	67.114
6	AUHTO PAM	67.115
6	AUHTO PAM	67.116
6	AUHTO PAM	67.117
6	AUHTO PAM	67.118
6	AUHTO PAM	67.119
6	AUHTO PAM	67.123
6	AUHTO PAM	67.125
6	AUHTO PAM	67.202
6	AUHTO PAM	67.209
6	AUHTO PAM	67.223
6	AUHTO PAM	67.227
6	AUHTO PAM	67.228
6	AUHTO PAM	67.233
6	AUHTO PAM	67.240
6	AUHTO PAM	67.268
6	AUHTO PAM	67.269
6	AUHTO PAM	67.298
6	AUHTO PAM	67.412
6	AUHTO PAM	67.414
6	AUHTO PAM	67.422

835.390
2001 - C. 242.537-

SJ
Série Relevo Automóvel
RG C.º 601.114.0.33
Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

	AUHTO PAM	
6	AUHTO PAM	67.423
6	AUHTO PAM	67.501
6	AUHTO PAM	67.502
6	AUHTO PAM	67.503
6	AUHTO PAM	67.526
6	AUHTO PAM	67.529
6	AUHTO PAM	67.530
6	AUHTO PAM	67.543
Area	Conselcio	Prefixo do Véiculo
6	AUHTO PAM	67.544
6	AUHTO PAM	67.601
6	AUHTO PAM	67.603
6	AUHTO PAM	67.626
6	AUHTO PAM	67.660
7	AUHTO PAM	79.001
7	AUHTO PAM	79.003
7	AUHTO PAM	79.004
7	AUHTO PAM	79.005
7	AUHTO PAM	79.006
7	AUHTO PAM	79.008
7	AUHTO PAM	79.009
7	AUHTO PAM	79.010
7	AUHTO PAM	79.012
7	AUHTO PAM	79.013
7	AUHTO PAM	79.014
7	AUHTO PAM	79.017
7	AUHTO PAM	79.020
7	AUHTO PAM	79.023
7	AUHTO PAM	79.027
7	AUHTO PAM	79.028
7	AUHTO PAM	79.032
7	AUHTO PAM	79.033
7	AUHTO PAM	79.034
7	AUHTO PAM	79.036
7	AUHTO PAM	79.037
7	AUHTO PAM	79.038
7	AUHTO PAM	79.039
7	AUHTO PAM	79.040
7	AUHTO PAM	79.041
7	AUHTO PAM	79.042
7	AUHTO PAM	79.043
7	AUHTO PAM	79.044
7	AUHTO PAM	79.045
7	AUHTO PAM	79.048

9.36.393
2001 - C.242.537-1

[Signature]
Socia Reitora Iob
RF n.º 801.615.0.00
- Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



7	AUHTO PAM	79.049
7	AUHTO PAM	79.050
7	AUHTO PAM	79.051
7	AUHTO PAM	79.052
7	AUHTO PAM	79.053
7	AUHTO PAM	79.054
7	AUHTO PAM	79.055
7	AUHTO PAM	79.056
7	AUHTO PAM	79.057
7	AUHTO PAM	79.058
Area	Consórcio	Prefixo do veículo
7	AUHTO PAM	79.059
7	AUHTO PAM	79.060
7	AUHTO PAM	79.061
7	AUHTO PAM	79.062
7	AUHTO PAM	79.063
7	AUHTO PAM	79.066
7	AUHTO PAM	79.070
7	AUHTO PAM	79.071
7	AUHTO PAM	79.072
7	AUHTO PAM	79.073
7	AUHTO PAM	79.074
7	AUHTO PAM	79.075
7	AUHTO PAM	79.076
7	AUHTO PAM	79.077
7	AUHTO PAM	79.078
7	AUHTO PAM	79.079
7	AUHTO PAM	79.081
7	AUHTO PAM	79.082
7	AUHTO PAM	79.084
7	AUHTO PAM	79.085
7	AUHTO PAM	79.086
7	AUHTO PAM	79.090
7	AUHTO PAM	79.091
7	AUHTO PAM	79.094
7	AUHTO PAM	79.096
7	AUHTO PAM	79.098
7	AUHTO PAM	79.099
7	AUHTO PAM	79.101
7	AUHTO PAM	79.106
7	AUHTO PAM	79.107
7	AUHTO PAM	79.108
7	AUHTO PAM	79.111
7	AUHTO PAM	79.112

8.36.394
 2001 - 0.242.537


2001-02-24 10:39:40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

2001-0.242.537-6

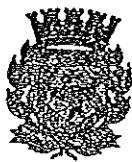
BRIDGEPORT
LIBRARIES

7	AUHTO PAM	79.113
7	AUHTO PAM	79.115
7	AUHTO PAM	79.117
7	AUHTO PAM	79.118
7	AUHTO PAM	79.119
7	AUHTO PAM	79.120
7	AUHTO PAM	79.121
7	AUHTO PAM	79.122
7	AUHTO PAM	79.123
7	AUHTO PAM	79.124
7	AUHTO PAM	79.125
7	AUHTO PAM	79.126
Area	Conselgio	Preçox do Veículo
7	AUHTO PAM	79.127
7	AUHTO PAM	79.129
7	AUHTO PAM	79.130
7	AUHTO PAM	79.131
7	AUHTO PAM	79.133
7	AUHTO PAM	79.137
7	AUHTO PAM	79.139
7	AUHTO PAM	79.140
7	AUHTO PAM	79.141
7	AUHTO PAM	79.142
7	AUHTO PAM	79.144
7	AUHTO PAM	79.145
7	AUHTO PAM	79.146
7	AUHTO PAM	79.148
7	AUHTO PAM	79.150
7	AUHTO PAM	79.151
7	AUHTO PAM	79.152
7	AUHTO PAM	79.155
7	AUHTO PAM	79.170
7	AUHTO PAM	79.171
7	AUHTO PAM	79.172
7	AUHTO PAM	79.173
7	AUHTO PAM	79.174
7	AUHTO PAM	79.175
7	AUHTO PAM	79.176
7	AUHTO PAM	79.177
7	AUHTO PAM	79.180
7	AUHTO PAM	79.200
7	AUHTO PAM	79.219
7	AUHTO PAM	79.220
7	AUHTO PAM	79.221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 GABINETE DO SECRETÁRIO

7	AUHTO PAM	79.222
7	AUHTO PAM	79.224
7	AUHTO PAM	79.225
7	AUHTO PAM	79.300
7	AUHTO PAM	79.302
7	AUHTO PAM	79.303
7	AUHTO PAM	79.305
7	AUHTO PAM	79.307
7	AUHTO PAM	79.308
7	AUHTO PAM	79.309
7	AUHTO PAM	79.310
7	AUHTO PAM	79.311
7	AUHTO PAM	79.314
7	AUHTO PAM	79.315
Area	Conselho	Prefixo do Véculio
7	AUHTO PAM	79.316
7	AUHTO PAM	79.318
7	AUHTO PAM	79.320

0.35.396
 2001-0.242.537



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

2001 0.242.537-6

SUBSISTEMA LOCAL
GARAGENS COM EQUIPAMENTO RACK SISCOM

Área	Pto. Coleta	Garagem	Endereço	Sign. Relevo Técnico Ref. n.º 001.011.0.00 Gabinete
1	151	Fenix	R. Andresa, 101	
1	161-261	Transcooper	R. Antonela de Messina, 1726	
1	161-261	Transcooper	R. Andresa, 101	
Total da Área 1				3
2	251	Fenix	R. Porfírio Veracruz, 128	
2	251	Fenix	Francisco Machadó da Silva, 853	
2	251	Fenix	Agenor Alves Meira, 320	
Total da Área 2				3
3	341-441-541	Cooper Nova Aliança	Estrada Santo Inácio, 74	
3	342/442/542	Cooper Nova Aliança	AV. Aricanduva 1250	
3	351-451	Associação Paulistana	Av. Joaquim Marra, 1783	
3	352-452	Associação Paulistana	Av. Augusto Antunes, 799	
3	361-461	CooperAlfa	R. Tibúrcio de Souza, 2083	
Total da Área 3				5
4	471	Transcooper	Estr. do Pêssego, 541	
Total da Área 4				1
5	551	Cooperpeople	Av. Vila Ema, 4000	
Total da Área 5				1
6	661	CooperPam	Av. Teotônio Vilela, 8400	
6	662	Cooper Mix	Rua Antiga do Mar, 19	
6	671	CooperAuthon G1	Estrada do Barro Branco, 1346	
6	671	CooperAuthon G3	Av. Dona Belmira Marin, 701	
6	671	CooperAuthon	Estrada do Alvarenga, 999	
6	671	CooperAuthon	Sandamu inue, 8051	
6	671	CooperAuthon	R. Jose Solano, 1000	
6	661-781	CooperPam	Av. Guido Caloi, 1.200	
Total da Área 6				8
7	791	CooperAuthon	R. Manoel Bicudo, 32	
7	791	CooperAuthon	Estrada M'Boi Mirim, 8552	
7	791	CooperAuthon	Estrada da Riviera, 1950	
7	791	CooperAuthon - TCS	Estrada M'Boi Mirim, 8753	
Total da Área 7				4
8	851	Unicoopers	R. Cabaxi, 27 e 91	
8	851	Unicoopers	R. Mapore, 643	
8	861	CooperAlfa	Av. Pirajussara, 4122	
Total da Área 8				3
Total				28